



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Parecer N° 1 ao Projeto de Lei N° 74/2024

## RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 74/2024

Processo n° 80/2024

Conforme determina o artigo 34 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010, conjuntamente com os artigos 35, 37 e 39 combinados com o artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões de Finanças e Orçamentos e Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social; emitem o presente Relatório acerca do **Projeto de Lei n.º 74/2024**, de autoria do nobre vereador Ademir Souza Floretti Junior.

### I. Exposição da Matéria

De autoria do nobre Vereador Ademir Souza Floretti Junior, o Projeto de Lei n° 74/2024, institui a “**SEMANA EDUCATIVA DE NUTRIÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A presente propositura visa instituir anualmente na semana concomitante com o dia 28 de maio a “Semana Educativa de Nutrição Infantil no Município de Mogi Mirim”

São objetivos da semana educativa: organizar e promover ações informativas e educativas com a temática da nutrição infantil; promover ações que incentivem a preparação criativa de alimentos; debater o papel da alimentação nas escolas, como instrumento pedagógico para aquisição da hábitos alimentares saudáveis; refletir a respeito do quadro atual da alimentação mundial e principalmente sobre a fome no planeta; promover ações contra o desperdício de alimentos.

Poderão ser convidados a participarem profissionais com conhecimentos específicos em procedimentos informativos e educativos.

### II. Do mérito e conclusões do relator

Em análise técnica ao Projeto de Lei em epígrafe, verificamos que o mesmo se encontra em conformidade com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local. Neste sentido, o inciso V do mesmo artigo também salienta a competência Municipal em organizar os serviços públicos de interesse local:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim em seu artigo 226 parágrafo segundo fala sobre a disposição de Leis sobre a fixação de datas comemorativas no âmbito do Município:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

*“Art. 226. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto nas Constituições Federal e Estadual.*

*§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.”*

Dessa forma, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de constitucionalidade.

### III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

O Relator não propõe emendas redacionais.

### IV. Decisão do Relator

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL**.

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Relator



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

## **Estado de São Paulo**

### **PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 34 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010, conjuntamente com os artigos 35, 37 e 39 da Resolução nº307 de 2018 combinados com o artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões de Finanças e Orçamentos e Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 74 de 2024**.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2024.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**  
Presidente

**VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**  
Vice-presidente

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**  
Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
Vice-presidente

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**  
Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**  
Presidente

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**  
Vice-presidente

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H1V535BTVUAZVP0N>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: H1V5-35BT-VUAZ-VP0N**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - H1V5-35BT-VUAZ-VP0N